

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0056/2021_STI

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL DE AUTOMAÇÃO, LOT E
SUPERVISÃO**

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES PEREIRA

Assinado de forma
digital por ANA CRISTINA
PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.03.01
16:32:53 Z

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro Singular para a aquisição de serviços e material de automação, IoT e Supervisão.
2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens e serviços.
3. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto o fornecimento dos bens e serviços de automação, IoT e supervisão, em conformidade com as especificações constantes nos Anexo I e II, do presente Caderno de Encargos.
4. No presente Acordo Quadro são identificadas marcas, tal como especificações técnicas mínimas.
5. Não obstante o disposto no número anterior, a indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de serviços a prestar ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Artigo 2.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos de aquisição de bens e serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto a aquisição de bens e serviços

de automação, IoT e supervisão, em conformidade com as especificações constantes nos Anexo I e II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do Acordo Quadro são os oferecidos pelo Adjudicatário, na respetiva proposta de acordo com a percentagem de desconto apresentada para cada uma das Tabelas “PVP – Preços de Venda ao Público” de todos os itens indicados no Anexo IV do PP – Lista de percentagem de desconto, anexo ao Programa de Procedimento e em conformidade com o exposto no número 2 do Anexo II do presente Caderno de Encargos.
3. O total dos contratos adjudicados no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor máximo de **300.000,00 EUR (trezentos mil euros)**, caducando quando o acordo quadro perfizer esse montante, independentemente do não atingimento do prazo previsto no artigo 8.º, n.º I.

4. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens e serviços a executar, razão pela qual a Águas do Norte, S.A. apenas pagará os bens e serviços que venham a ser real e efetivamente executados.
5. Caso venha a verificar-se que a quantidade e, consequentemente, o valor dos bens/serviços efetivamente fornecidos é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Clausulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
6. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Acordo Quadro para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do Acordo Quadro.

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

- I. O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, a aquisição de bens e serviços, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I e II do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de bens e serviços)

1. Cada acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos bens e serviços que o integram e que estão devidamente detalhados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

2. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens e serviços, o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de **2 (dois) anos**, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder denunciá-lo, nos termos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos, caso venha a constatar que os respetivos bens e serviços já não apresentam virtualidades económicas ou procedimentais que a justifiquem.
2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta da entidade selecionada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Acordo Quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.
6. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no Acordo Quadro ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

- 1. Decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a entrega dos bens identificados na sua proposta, a obrigação de garantia dos mesmos, bem como a garantia da prestação de serviços.
- 2. Obrigação do fornecimento dos bens de acordo com o exposto no n.º 1 do Anexo I do presente Caderno de Encargos:

3. Prestar os serviços de Técnico de Eletricidade e Técnico de Automação, com qualidade e fiabilidade suficientes para atender às suas necessidades e serviços, conforme disposto no n.º 2 do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
4. Formações técnicas de Automação, IoT, comunicações e supervisão (SCADA), identificadas e dadas pelas entidades indicadas nas entidades no ponto n.º 3 do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
5. Os concorrentes deverão apresentar na sua proposta:
 - Tabelas “PVP – Preços de Venda ao Público” de todas as marcas indicadas no Anexo IV - Lista de percentagens de desconto, anexo ao Programa de Procedimento;
 - Declaração do fabricante a atestar que as Tabelas “PVP – Preços de Venda ao Público” são as oficiais da marca.
6. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas no Anexo II do presente Caderno de Encargos.
7. Os bens objeto do Acordo Quadro devem ser entregues nas condições e locais indicadas no Anexo III do presente Caderno de Encargos.
8. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.
9. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
10. O fornecedor é responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Acordo Quadro que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 11.º

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Acordo Quadro decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:
- a) Apresentar proposta a todos os Convites no âmbito do presente Acordo Quadro, desde que estejam em condições de fornecer os bens com os requisitos e níveis de serviço exigidos;
 - b) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré contratuais, ou com preços superiores aos que constam da proposta apresentada no âmbito do presente procedimento;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executados os serviços e fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;
 - f) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - g) Garantir os fornecimentos e a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - h) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;
 - i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

- j) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

Artigo 13.º

(Denúncia)

1. Cumpridos que estejam seis meses de vigência, a Entidade Adjudicante, poderá livremente denunciar o acordo quadro, mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante com a antecedência de 30 (*trinta*) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.
2. Com a cessação de efeitos do acordo quadro, a Entidade Adjudicante, poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 14.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de aquisição de bens e serviços.

Artigo 15.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade de fornecimento de bens e da prestação de serviços, tendo em consideração os requisitos enunciados no Anexo I e II do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante notificará, a entidade selecionada, verbalmente ou por escrito, para proceder ao fornecimento dos bens ou da prestação de serviços em causa (NE/Nota de Encomenda).
2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do Acordo Quadro de aquisição de bens e prestação de serviços.
3. Rececionados os bens, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens e a conclusão do contrato optativo. Prestados os serviços, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará uma declaração que atestará a sua correta prestação e a conclusão do contrato optativo.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS

Artigo 16.º

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do acordo quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I e II ao Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do Acordo Quadro devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O Adjudicatário é responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 17.º

(Entrega dos bens e prestação dos serviços)

1. Com a celebração dos contratos optativos, o Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens e prestar os serviços de automação para a Águas do Norte, S.A., com observância das especificações técnicas constantes do Anexo I e II.
2. Todos os bens objeto do acordo quadro devem ser entregues nas condições e locais de acordo com o disposto nos Anexo III do presente Caderno de Encargos.
3. O prazo máximo de entrega para o material definido no Anexo IV do Programa do Procedimento, designado por “Anexo IV do PP – Lista de percentagens de desconto” será de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio da nota de encomenda ao Adjudicatário.
4. O prazo máximo para a prestação dos serviços solicitados e identificados no Anexo IV do programa do procedimento, designado por “Anexo IV do PP – Lista de percentagens de desconto” será de 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação ou de envio da nota de encomenda ao Adjudicatário, consoante o caso.
5. O incumprimento do prazo previsto no número anterior atribui à Entidade Adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas no Artigo 27.º do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto no Artigo 29.º deste normativo.
6. Com a entrega dos bens, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nos Artigos 20.^a a 22.^a seguintes, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os fornecedores.
7. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Acordo Quadro e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 18.º

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo ou, em caso de descontinuidade dos modelos outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Artigo 19.º

(Marcas e patentes)

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do Acordo Quadro, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. A eventual indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos acordos quadro a celebrar, que integra o Anexo I ao Caderno de Encargos e Anexo IV do Programa de Procedimento, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Artigo 20.º

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso da inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos bens não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo II, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos grupos de eletrobombas e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

(Aceitação dos bens)

- I. Caso a inspeção a que se refere o Artigo 20.º comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo II, e decorrido o prazo previsto no n.º 3 do artigo 20.º, consideram-se os mesmos aceites.

Artigo 22.º

(Garantia técnica)

- I. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do Acordo Quadro, pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da data da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da data da aceitação expressa do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local de entrega;
3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 23.º

(Modificação do acordo quadro)

1. A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante e sempre com a observância das regras estipulados no Código do Contratos Públicos.

Artigo 24.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços e/ou com a entrega dos bens objeto do Acordo Quadro na sequência dos contratos optativos efetuados ao abrigo do presente acordo quadro, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude o artigo 20.º.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas.

Artigo 25.º

(Seguros e Encargos Sociais)

I. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução do Acordo Quadro em causa, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 (*cinquenta mil euros*), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do Acordo Quadro.
4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, manutenção e reparação, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 26.º

(Incumprimento do Acordo Quadro)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 - c) O não fornecimento dos bens ou a não prestação de serviços, no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 - d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 27.º

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro, a **Águas do Norte S.A.** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do Acordo Quadro indicados no n.º I.I do Anexo III deste Caderno de Encargos, de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento dos prazos para realização dos serviços indicados no n.º I.I do Anexo III deste Caderno de Encargos, de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, indicada no Artigo 18.º, de 1% (*um por cento*) do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento previsto no Artigo 20.º que cause interrupções da operação da(s) instalação(ões), de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual por cada dia de interrupção.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.
3. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Artigo 28.º

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Acordo Quadro e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 29.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Acordo Quadro previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Acordo Quadro, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - i. Incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 - ii. Atraso na entrega dos bens objeto do acordo quadro, em número superior a dez incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 - iii. Incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens nos termos do artigo 23.º do Caderno de Encargos, em número superior a dez incumprimentos.
 - iv. Incumprimento definitivo do Acordo Quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao cocontratante;
 - v. Incumprimento de alguma das obrigações impostas no presente Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 - vi. Não mobilização imediata de todos os meios necessários para o correto fornecimento dos bens, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 - vii. Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer prestação de serviços, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;
 - viii. Não execução da totalidade ou parte dos fornecimentos de bens necessários à perfeita conclusão da prestação;
 - ix. Incumprimento, por parte do cocontratante, em sede de execução dos

contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- x. Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- xi. Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas ao contraente público;
- xii. Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- xiii. Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente Caderno de Encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- xiv. Declaração do cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse por parte do contraente público na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º I do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 15.000,00 €.
4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 30.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.
2. A resolução do Acordo Quadro nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Acordo Quadro.

Artigo 31.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 21.º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º I, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 32.º

(Cessão da posição contratual no Acordo Quadro)

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Acordo Quadro sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 33.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do Acordo Quadro, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do Acordo Quadro, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do Acordo Quadro, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo Acordo Quadro para a adjudicação da conclusão do Acordo Quadro.
3. A execução do Acordo Quadro ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do Acordo Quadro são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

(Foro competente)

- I. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Acordo Quadro fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo a 35.º

(Regulamentos dos fornecedores)

- I. O Regulamento dos Fornecedoros da Entidade Adjudicante, disponível no seu site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109>, deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do Acordo Quadro.

Artigo 36.ª

(Recolha de dados pessoais)

2. Sempre que no âmbito de execução do Acordo Quadro, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do Acordo Quadro, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
3. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
4. Por forma a gerir cabalmente o presente Acordo Quadro, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam

serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 37.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 38.º

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

(Identificação dos bens, serviços e formações objeto do contrato)

I. Fornecimento de Bens:

Categoria de equipamento		Designação de equipamento	Marcas
1	Quadros elétricos	Fontes de alimentação reguladas 12Vdc, 24Vdc, controlador de carga de baterias	Schneider ou equivalente
			MEAN WELL ou equivalente
			Weidmüller ou equivalente
			Outra marca equivalente
2	Automação, IoT e Comunicação	CPU, cartas de entradas ou saídas, cartas de expansão, cartas de comunicação e acessórios	Siemens ou equivalente
			Rockwell/ Allen Bradley ou equivalente
			Omron ou equivalente
			Schneider ou equivalente
			Outra marca equivalente
		Consolas gráficas HMI	Siemens ou equivalente
			Rockwell/ Allen Bradley ou equivalente
			Omron ou equivalente
			Schneider ou equivalente
			Outra marca equivalente
		Licenças/Softwares de programação de autómatos e supervisão (SCADA)	Siemens ou equivalente
			Rockwell/ Allen Bradley ou equivalente
			Omron ou equivalente
			Schneider ou equivalente
			Outra marca equivalente
		Interfaces de rede de comunicações (ethernet, fieldbus, profinet, profibus, can, etc)	Siemens ou equivalente
			Rockwell/ Allen Bradley ou equivalente
			Omron ou equivalente
			Schneider ou equivalente
			Outra marca equivalente
		Licenças/Softwares adicionais à monitorização (OPCs, licenças de plataformas (p.e. System Platform), drivers para IoT, bases de dados, inteligência artificial ou machine learning, plataformas de meteorologia, monitorização de redes (PRTG ou semelhante), configuração e gestão de equipamentos ativos de redes de comunicações, etc)	Siemens ou equivalente
			Schneider/AVEVA ou equivalente
			Kepware ou equivalente
			Matrikon ou equivalente
			Outra marca equivalente
		Equipamentos, sensores e gateways IoT ou wireless, shields, acessórios e consumíveis de LPWAN, Bluetooth Low Energy, LoraWan, NBIoT, rádio, etc.	Siemens ou equivalente
			Schneider ou equivalente
			Elsys ou equivalente

			DecentLab ou equivalente
			TekOn ou equivalente
			Outra marca equivalente

2. Fornecimento de Serviços:

Designação de serviço	
Serviços	Técnico de automação para programação de autómatos e sistemas de supervisão (inclui deslocações e consumíveis).
	Técnico de eletricidade, para apoiar eletrificação/remodelação de quadros elétricos (inclui deslocações e consumíveis).

3. Ações de Formação:

Designação de Formações		Marcas
Formações	Formações técnicas e certificadas de Automação, IoT, Comunicações e Supervisão (SCADA) identificadas e dadas pelas entidades indicadas na folha "Formações" deste ficheiro	Siemens ou equivalente
		Rockwell/ Allen Bradley ou equivalente
		Omron ou equivalente
		Schneider/AVEVA ou equivalente
		Outra marca/formador equivalente

Formações técnicas e certificadas - SIEMENS
SIMATIC TIA Portal S7-1200 1 (TIA-MICRO 1)
SIMATIC TIA Portal S7-1200 2 (TIA-MICRO 2)
SIMATIC TIA Portal System Retraining, S7 - 1500 (TIA-SYSUP)
SIMATIC TIA Portal Service 1 (TIA-SERV 1)
SIMATIC TIA Portal Service 2 (TIA-SERV 2)
SIMATIC TIA Portal Service 3 (TIA-SERV 3)
SIMATIC TIA Portal Programação 1 (TIA-PRO 1)
SIMATIC TIA Portal Programação 2 (TIA-PRO 2)

SIMATIC TIA Portal Programação 3 (TIA-PRO 3) SIMATIC TIA Portal Safety (TIA-Safety) SIMATIC TIA Portal, Programação com S7-GRAPH (TIA-GRAPH) SIMATIC TIA Portal, Programação com SCL 1 (TIA-SCL 1) SIMATIC TIA Portal, Programação com SCL 2 (TIA-SCL 2) Ou outras a definir, mediante necessidades identificadas	
Mais informações podem ser obtidas em:	https://new.siemens.com/pt/pt/empresa/sobrenos/negocio/digital-industries/sitrain/sistemas-de-automacao/sistemas-de-automacao-simatic-tia-portal.html
Formações técnicas e certificadas - ISQ	
AUTOMAÇÃO SIEMENS S7-I500 – Básico AUTOMAÇÃO SIEMENS S7-I500 – Avançado Gestão Técnica Centralizada – Algoritmos de Controlo e Monitorização – Nível II Especialização em Automação, Robótica e Controlo Industrial – 4.0 Automação OMRON – Básico Automação OMRON – Avançado Ou outras a definir, mediante necessidades identificadas	
Mais informações podem ser obtidas em:	https://academy.isq.pt/categoria/automacao-e-robotica/
Formações técnicas e certificadas - OMRON	
TC01 - Autómatos Programáveis Módulo Básico. API TC01 REMOTO - Autómatos Programáveis Módulo Básico. API TC02 - Autómatos Programáveis Módulo Avançado. AP2 TC02 REMOTO - Autómatos Programáveis Módulo Avançado. AP2 TC101 - Personalizado individualmente TC102 - Personalizado em grupo TC103 - Personalizado nas instalações Ou outras a definir, mediante necessidades identificadas	
Mais informações podem ser obtidas em:	https://industrial.omron.pt/pt/services-support/training
Formações técnicas e certificadas - SCHNEIDER	
Modicon M580 Modicon M221 Modicon M340 Ou outras a definir, mediante necessidades identificadas	

Mais informações podem ser obtidas em:	https://www.se.com/pt/pt/work/services/field-services/industrial-automation/training-services/plc-training.jsp
EcoStruxure™ Control Expert EcoStruxure™ Machine Expert EcoStruxure™ Machine Expert Basic SoMove Vijeo Designer Ou outras a definir, mediante necessidades identificadas	
Mais informações podem ser obtidas em:	https://www.se.com/pt/pt/work/services/field-services/industrial-automation/training-services/industrial-software.jsp
Formações técnicas e certificadas - AVEVA	
CitectSCADA System Platform Water Network Management Insight Historian Ou outras a definir, mediante necessidades identificadas	
Mais informações podem ser obtidas em:	https://www.aveva.com/en/training/
Formações técnicas e certificadas - ROCKWELL/ Allen Bradley	
Logix Programmer Track Accelerated Logix5000 Programmer Certificate Course Level I Ou outras a definir, mediante necessidades identificadas	
Mais informações podem ser obtidas em:	http://campaign.rockwellautomation.com/LogixCertificate
Formações técnicas e certificadas - Instituto Superior Técnico	
Internet das Coisas (Internet of Things - IoT)	
Mais informações podem ser obtidas em:	https://tecnicomais.pt/cursos-de-formacao/internet-das-coisas-internet-of-things-iot

ANEXO II

(Especificações Técnicas e Normativas)

I. Requisitos técnicos

I.1 Equipamentos - Requisitos gerais

O adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos

- a) Assegurar o cumprimento da Diretiva Máquinas, atualizada a cada momento, evidenciada por:
 - ✓ Marcação CE no equipamento;
 - ✓ Declaração de conformidade CE, em língua portuguesa;
- b) Fornecer o Manual de instruções (operação e manutenção) em língua portuguesa;
- c) Deve ser prevista a formação aos utilizadores internos do equipamento;
- d) Quando forem utilizados nos equipamentos produtos químicos, sólidos, líquidos ou gasosos, fornecer:
 - Caso o produto químico seja considerado uma substância ou preparação perigosa, a ficha de dados de segurança (FDS) datada e em Português;
- e) Na aquisição de aparelhos que contenham pilhas ou acumuladores incorporados, estes devem ser acompanhados de instruções que informem a AdNorte sobre o tipo de pilhas e acumuladores neles incorporados e sobre a remoção segura dos respetivos resíduos;
- f) Todo o equipamento a utilizar em contacto direto com o produto ÁGUA, não deve reagir com a mesma, devendo apresentar características de compatibilidade alimentar. Caso seja utilizado um produto químico pelo equipamento, este não deve oferecer risco para o produto;
- g) Todos os equipamentos deverão ser preferencialmente da máxima eficiência energética.

1.2 Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

- a) Garantir que os equipamentos exibem o símbolo que indica a recolha separada de equipamentos elétricos e eletrónicos, constituído por um contentor de lixo barrado com uma cruz  (apenas para os equipamentos fabricados depois de 13/08/2005);
- b) Fornecer comprovativo em como o equipamento não contém chumbo, mercúrio, cádmio, crómio hexavalente, polibromobifenilo (PBB) e ou éter de difenilo polibromado (PBDE) (não aplicável para instrumentos de monitorização e controlo) e deve ser disponibilizada a declaração RoHS;
- c) Retomar o equipamento obsoleto (evidenciando a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega empresa aderente), livre de encargos para a AdNorte.

1.3 Pilhas, acumuladores e baterias

- a) Retomar os usados (evidenciando, caso seja aplicável a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega a empresa aderente), independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para a AdNorte e sem que estes tenham que adquirir novos produtos;
- b) Assegurar que as pilhas, acumuladores ou baterias de pilhas são devidamente rotulados com o símbolo ;
- c) As pilhas ou acumuladores usados, devem conter um teor inferior a 5ppm de mercúrio, menos de 20ppm de cádmio;
- d) As pilhas usadas devem ser preferencialmente recarregáveis.

1.4 Material de Automação

A descrição do material a fornecer no âmbito deste concurso público, bem como as ponderações atribuídas a cada artigo encontram-se definidas no Anexo IV do Programa de Procedimento.

2. Tabelas de preços

2.1 As tabelas “PVP – Preços de venda ao Público” a entregar pelo adjudicatário juntamente com os documentos de habilitação serão validadas pela AdNorte, tendo elas que ser fornecidas por fabricante das categorias e tipos de equipamentos mencionados no Anexo IV do Programa de Procedimento.

2.2 Para garantir que os concorrentes apresentam as mesmas tabelas “PVP – Preços de venda ao Público” do fabricante de cada marca/equipamento mencionado no Anexo IV do Programa de Procedimento e não listagens próprias ou de terceiros, os concorrentes devem solicitar junto do fabricante uma declaração a atestar que são as tabelas oficiais.

3. Ações de Formação de Automação, Comunicações e Supervisão (SCADA)

3.1 As formações de automação, comunicações e supervisão (SCADA) que se pretendem realizar ao abrigo do presente procedimento estão discriminadas no ponto 3 do Anexo I deste Caderno de Encargos.

3.2 As formações indicadas incidem em:

a) Curso de programação e comunicações em autómatos programáveis:

- Siemens;
- Schneider;
- Omron;
- Rockwell/Allen Bradley;

b) Curso de *Sistemas de supervisão*:

- Siemens;
- Schneider/AVEVA;
- Omron;
- Rockwell/Allen Bradley.

ANEXO III

(Condições de entrega dos bens e da prestação de serviços)

1. Prazo de entrega

1.1 O prazo máximo de entrega para o material definido no Anexo IV do Programa do Procedimento, será de 30 (*trinta*) dias, a contar da data de envio da nota de encomenda ao Adjudicatário.

1.2 O prazo máximo na prestação dos serviços solicitados no n.º 2 do Anexo I será de 30 (*trinta*) dias, a contar da data da sua solicitação ou da data de envio da nota de encomenda ao Adjudicatário.

2. Morada dos locais de entrega

Os equipamentos objeto da presente aquisição deverão ser entregues nos seguintes locais:

Infraestrutura	Morada	Código Postal	Localidade	Email Geral
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído, Areias de Vilar	4755-045	Barcelos	geral.adnorte@adp.pt
Armazém Central	Rua da Carriça, Armazém N.º 5, Lugar Nossa Senhora dos Remédios - Folhadela	5000-103	Vila Real	geral.adnorte@adp.pt